



CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP

ESCLARECIMENTO I

1. Referente aos itens 12.22.1; 12.22.2 e 12.26, o direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, suas adequações e atualizações pertencem à Contratada, tendo em vista que a Contratante não poderá distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações. Entendemos que os direitos autorais da solução, do projeto, especificações técnicas da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, dependem única e exclusivamente da autorização da Contratada, sendo inexecutável a aplicação de multa e sanções civis e penais por parte da Contratante. Informamos ainda que os relatórios gerenciais ficaram disponíveis para consultas, assim a empresa que continuará os serviços, poderá alimentar e adequar seu sistema. Entendemos que os itens mencionados tratam-se de um vício e não se enquadra no nosso objeto. Estamos corretos?

Resposta: Consideramos que os itens mencionados dizem respeito exclusivamente a alguma criação intelectual e personalizada para o Core-SP e que deverá permanecer sendo utilizada após o término da contratação, em decorrência de uma eventual necessidade de serviço. Como o objeto da licitação, via de regra, não contempla tais serviços de natureza intelectual, a cláusula será, na prática, inaplicável.

2. Disponibilizaremos no sistema tecnológico todos os mecanismos necessários para que o Gestor da Frota da Contratante parametrize os valores máximos dos combustíveis com que os veículos poderão abastecer, de acordo com os preços praticados no mercado, assim como relatórios e módulo exclusivo para acompanhamento dos valores dos combustíveis praticados. Desta maneira o Gestor poderá indicar aos condutores os estabelecimentos que estão praticando os preços médios estabelecidos pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, sendo que o faturamento deverá ser preço de bomba na data e horário do abastecimento. Desta maneira, estamos corretos no entendimento?

Resposta: O item 6.1.8 do Estudo Preliminar diz que: “Controle e gestão de consumo de combustível e seu custo, ficará a cargo do fiscal do contrato, sendo que a CONTRATADA deverá garantir que os preços dos combustíveis não ultrapassem os valores médios à vista praticados pelo mercado, estabelecidos pela Agência Nacional do Petróleo (ANP)”, porém o modo acima descrito na questão 02 atende às necessidades do Core- SP.

3. Com relação ao mencionado no subitem 7.4.2, entendemos que podemos desconsiderar a menção de vale combustível tendo em vista que o objeto desta licitação trata do gerenciamento dos abastecimentos realizados pela FROTA da Contratante. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: O procedimento licitatório não se trata exclusivamente do gerenciamento dos abastecimentos, conforme pode ser visto no Edital, item 1.1 “O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a contratação de empresa especializada em administração e gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível (gasolina comum, gasolina aditivada, etanol hidratado, óleo diesel e óleo diesel S 10; lavagem simples, troca de fluidos (óleo,

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867
Marília-SP - Tel: 14 3454 7355
Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636
Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912
Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953
São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508
Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

lubrificantes e congêneres) por meio de sistema informatizado, em veículos próprios do Core-SP, com tecnologia de cartão eletrônico com chip e senha, com aplicação de desconto, válidos em todas as bandeiras de postos de combustíveis do estado do São Paulo, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos”. A menção ao vale combustível está presente em todo edital, no termo de referência e nos estudos preliminares. Deste modo, o objeto da licitação é mais amplo e o termo vale combustível trata do gerenciamento de cartão magnético para abastecimento de combustível, lavagem simples e troca de fluidos.

4. Disponibilizaremos cartões do tipo CORINGA aos veículos, sendo que para utilização será necessário a vinculação de determinado veículo ao cartão CORINGA, não sendo possível a utilização sem nenhuma vinculação. Tal restrição é exigida por questões de segurança. Desta maneira, com o fornecimento de tal cartão, estamos corretos que atenderemos ao subitem 9.1.2?

Resposta: O item 9.1.2. do Termo de Referência diz: “A CONTRATADA deverá fornecer 1 (uma) mídia magnética (cartão) GERENCIAL que dará acesso ao abastecimento dos 02 veículos de propriedade do Core-SP previamente cadastrados”. Entendemos que caso não seja possível a customização de 01 cartão gerencial com o cadastro de 02 veículos da frota, a solução descrita na questão 04 também atende a necessidade. Assim, haveriam dois cartões gerenciais extras sendo um para cada veículo.

5. Com relação ao subitem 6.2.12, as senhas serão vinculadas somente aos usuários/condutores e os mesmos poderão cadastra-las no ato de sua primeira utilização da POS (Point of Sale) disponível em nossa rede credenciada, sendo assim pessoal e intransferível. Com isso, atenderemos ao solicitado em edital?

Resposta: A senha será vinculada ao cartão e ao respectivo veículo, não à determinado indivíduo. Pois a realidade do Core-SP não demanda que cada funcionário tenha um cartão, mas que cada veículo possua um cartão que será utilizado pelo funcionário quando necessário. Não será necessária uma senha para cada indivíduo. O cadastramento da senha poderá ser no ato de primeira utilização na rede credenciada da CONTRATADA.

6. Entendemos que o prazo para entrega dos cartões magnéticos também engloba todo o processo de implantação sistêmica, como: criação do banco de dados, cadastro de veículos e condutores com base nos dados encaminhados pela CONTRATANTE, treinamento dos gestores, entrega dos dados cadastrais de nossa rede credenciada e demais processos pertinentes à implantação. Sendo assim, o processo de implantação deverá ocorrer em até 10 (dez) dias ÚTEIS, contados da assinatura do contrato. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Conforme o item 7.6.1. “A implantação do sistema de gerenciamento do abastecimento dos veículos deverá ocorrer até 10 (dez) dias após assinatura do contrato, incluindo a instalação de todos os equipamentos e insumos necessários à operação do sistema, o credenciamento dos postos indicados

Sede: Av. Brigadeiro Luis Antonio, nº 613 – 5º andar - Bela Vista - São Paulo - CEP 01317-000 - Tel.: 11 3243 5500 - E-mail: core@core-sp.org.br - Site: www.core-sp.org.br

Escritórios Seccionais:

Araçatuba-SP - Tel: 18 3625 2080
Araraquara-SP - Tel: 16 3332 2630
Bauru-SP - Tel: 14 3214 4318

Campinas-SP - Tel: 19 3236 8867
Marília-SP Tel: 14 3454 7355
Presidente Prudente-SP - Tel: 18 3903 6198

Ribeirão Preto-SP - Tel: 16 3964 6636
Rio Claro-SP - Tel: 19 3533 1912
Santos-SP - Tel: 13 3219 7462

São José do Rio Preto-SP - Tel: 17 3211 9953
São José dos Campos-SP - Tel: 12 3922 0508
Sorocaba-SP - Tel: 15 3233 4322



**CONSELHO REGIONAL DOS REPRESENTANTES COMERCIAIS
NO ESTADO DE SÃO PAULO
CORE-SP**

pelo CONTRATANTE, bem como o credenciamento e treinamento dos gestores e condutores”.
Podendo ser considerado como dias ÚTEIS.

7. Com relação ao prazo para entrega de 2º via do cartão magnético, caso necessário, o prazo diverge nos subitens 7.6.8/6.2.8, sendo assim, entendemos que para tal ação teremos até 07 (sete) dias, após solicitação. Estamos corretos em nosso entendimento?

Resposta: Observamos que nos itens 7.6.8 e 9.1.3 do Termo de Referência mencionamos o prazo de cinco dias, e no item 7.6.8 do Estudo preliminar foi citado o prazo de sete dias. Certos de que não haverá prejuízo ao Core-SP, podemos manter o prazo de 07 dias.

São Paulo, 24 de setembro de 2021.

Maíke André Marques
Pregoeiro

